



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

LEI N. ° 332, de 30 de dezembro de 2004

Institui no Município de Novo Oriente do Piauí a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Novo Oriente do Piauí, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzida as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição é de 20% (vinte por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 500KWh/mês.

§ 2º - Estão isentos os consumidores da classe rural.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Novo Oriente do Piauí (PI), 30 de dezembro de 2004.

Rita Maria de Amorim Carvalho
Rita Maria de Amorim Carvalho
Prefeita Municipal

Luis Lopes da Silva
Luis Lopes da Silva
Sec. de Administração e Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Luis Lopes da Silva
Luis Lopes da Silva
Sec. de Administração e Finanças